

**Ata da 83ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

1 Aos três dias do mês de agosto de 2021, através da plataforma digital Google Meet, foi
2 realizada virtualmente a 83ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos Fiscais do
3 COMDEMA. Conforme cita o 13.926/2020, a reunião transcorreu no período das 14
4 horas às 18 horas, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Luiz Alberto e
5 secretariada pelos Assessores Igor Luna e Rodrigo Freire. Estiveram presentes
6 virtualmente os seguintes Conselheiros, dentre titulares e suplentes: Luiz Alberto
7 Rodrigues Ribeiro (SEDIC), Fernando Viana de Assis (SDCivil), Vladimir Delgado de Paiva
8 (DVISA), Thiago Oliveira Amaral (SINDIMALHAS) e Daniel Maurício Rígoli (Clube de
9 Engenharia de JF). A ausência justificada foi da Conselheira Paula Pinto Machado
10 (Centro Industrial de JF). Além dos Conselheiros, a Presidenta Aline Junqueira, o
11 Secretário-Executivo do COMDEMA Arthur Sérgio Mouço Valente e a Fiscal de Posturas
12 Magaly Bucci também estavam presentes virtualmente à reunião. O Conselheiro
13 Presidente Luiz Alberto iniciou a reunião lendo a pauta que segue: **01) Leitura,**
14 **discussão e aprovação da ata da reunião anterior. DECISÃO: Aprovada por**
15 **unanimidade, com as alterações solicitadas. Síntese das manifestações: A ata**
16 **da 82ª reunião ordinária, realizada em 04/05/2021** foi colocada em discussão. O
17 Conselheiro Vladimir Delgado solicitou correção na Ata por não constar seu nome na
18 relação de presença dos membros. A correção será feita e após, será reenviada a todos.
19 Em seguida, os Conselheiros passaram à votação e aprovaram-na por unanimidade,
20 com a alteração proposta. **02) Comunicações dos Conselheiros.** A Fiscal Magaly
21 Bucci apresentou a nova Fiscal Juliana, que acompanhará as reuniões desta Câmara.
22 **03) Pedido de vista – Julgamento do Auto de Infração nº 1356-A (infração**
23 **grave: sonegação de dados - anexo I - letra "C" inciso IV - Decreto Municipal**
24 **12.793/16), lavrado em 26/02/2018 contra a empresa: Sucafer Comércio**
25 **Ltda., atividade: compra e venda de material usado ferroso, localização: Av.**
26 **Presidente Juscelino Kubitschek, 10643 – Barreira do Triunfo. Processo**
27 **administrativo 02110/2018. DECISÃO: Por 04 votos a favor e 01 contrário, foi**
28 **decidida a aplicação de multa no valor de R\$1.377,35, reduzida em até 50%**
29 **devido as atenuantes totalizando R\$688,67. Síntese das manifestações: O**

**Ata da 83ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

30 Conselheiro Presidente Luiz Alberto informou ter pedido vista deste processo e solicitou
31 à Fiscal Magaly Bucci que relatasse aos demais membros sobre a situação atual da
32 empresa, após realizar vistoria no local a seu pedido. A Fiscal Magaly Bucci relatou o
33 histórico do processo, cuja autuação se deu pela não entrega dos documentos
34 necessários para o licenciamento ambiental. Informou não ter encontrado nenhuma
35 irregularidade ambiental na empresa durante a vistoria e por isso ratificava o parecer
36 fiscal. O Assessor Igor Luna relatou o parecer jurídico exarado pelo Procurador Marcus
37 Motta, onde sugeria aplicação da multa mínima no valor de R\$1.377,35, podendo os
38 Conselheiros decidirem entre esse valor e o máximo permitido em Lei, fixado em
39 R\$4.127,60. Em resposta ao Conselheiro Daniel Rígoli, o Conselheiro Presidente Luiz
40 Alberto sugeriu a aplicação de atenuantes dos incisos III (*menor gravidade dos fatos*) e
41 IV (*microempresa*), que reduziria a multa em até 50%, totalizando R\$688,67. Após
42 discussão sobre as atenuantes, com a colaboração do Assessor Rodrigo Freire, o
43 Conselheiro Presidente Luiz Alberto anunciou o objeto de votação, a saber: **1ª**
44 **proposta:** parecer jurídico – 1.377,35; **2ª proposta:** 30% atenuante - 964,15; 50%
45 atenuante – 688,67. Após votação nominal, os Conselheiros decidiram por 04 votos a
46 favor pela 3ª proposta. Houve 01 voto para a 2ª proposta. Seguiram com a pauta. **04)**
47 **Pedido de vista – Julgamento do Auto de Infração nº 1485-A (Infração**
48 **moderada: lançar efluentes em desconformidade com os parâmetros**
49 **estabelecidos em lei – anexo I letra “B” inciso I - Decreto Municipal**
50 **12.793/16), lavrado em 26/07/2018, contra: Santa Casa de Misericórdia de**
51 **Juiz de Fora, atividade: prestação de serviços de saúde, localização: Av. Barão**
52 **do Rio Branco, 3.353 – Alto dos Passos. Processo 6349/2018. DECISÃO:**
53 **Retirado de pauta. Síntese das manifestações:** O Conselheiro Daniel Rígoli relatou
54 ter pedido vista deste processo, mas por problemas particulares, solicitou a retirada de
55 pauta do processo para retorno na próxima reunião. Informou que será necessário o
56 envio do seu parecer à PGM – Procuradoria-Geral do Município para manifestação de um
57 novo parecer jurídico. A solicitação foi acordada por todos. Seguiram com a pauta. **05)**
58 **Julgamento do Auto de Infração nº 228155-K (Infração grave: supressão**

**Ata da 83ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

59 **arbórea sem licença/autorização – anexo I, I, letra “c” inciso XIII – Decreto**
60 **Municipal 12.793/16), lavrado contra: Espólio de Helena Maria Marcondes**
61 **Paraná de Castro, localização: Rua Antônio Amaral Tostes, em frente ao nº**
62 **153 – Ipiranga. Processo: 5742/2020. DECISÃO: Por unanimidade foi**
63 **decidida a aplicação de multa no valor de R\$1.377,35. Síntese das**
64 **manifestações:** A Fiscal Magaly Bucci relatou aos presentes que o AI foi lavrado, após
65 diversas tentativas de flagrante, devido a constatação da supressão de vegetação de
66 fragmento de Mata Atlântica com o objetivo de iniciar um parcelamento de solo sem
67 autorização ambiental. Ressaltou que a atividade também foi embargada. Mencionou a
68 defesa do autuado, que alegou já ter encontrado a área em estado de desmatamento,
69 fato desmentido através do Relatório de Ocorrência do Departamento de Fiscalização
70 que demonstra várias árvores cortadas recentemente no local. O Assessor Igor Luna
71 mostrou as fotos do relatório aos Conselheiros. O Conselheiro Vladimir Delgado quis
72 saber se o embargo estava sendo respeitado pelo infrator, mas a Fiscal Magaly Bucci
73 não soube informar. O Conselheiro Daniel Rígoli mostrou pelo Google Maps a localização
74 do terreno, sendo acompanhado pela Fiscal Magaly Bucci com maiores esclarecimentos.
75 O Assessor Igor Luna relatou o parecer jurídico exarado pelo Procurador Rogério
76 Mendonça, onde sugeria aplicação da multa mínima no valor de R\$1.377,35, podendo
77 os Conselheiros decidirem entre esse valor e o máximo permitido em Lei, fixado em
78 R\$4.127,60. O Assessor Rodrigo Freire não vislumbrou a possibilidade de aplicar
79 atenuantes ou agravantes para esse caso. A Presidenta Aline Junqueira sugeriu aos
80 Conselheiros que fossem utilizados critérios para estipular a aplicação das multas,
81 partindo da média dos valores para se permitir aplicar agravantes e assim aumentar o
82 valor até o limite máximo da faixa, bem como aplicar-se-á atenuantes para reduzir o
83 valor até o mínimo da faixa. A sugestão foi bem recebida pelo Conselheiro Presidente
84 Luiz Alberto. O Conselheiro Daniel Rígoli ressaltou que a margem entre os valores das
85 multas era muito maior, antes da criação do atual Decreto, que veio a diminuir essa
86 diferença. Houve breve discussão sobre quais seriam as possibilidades para aplicação de
87 agravantes, com esclarecimentos do Assessor Rodrigo Freire sobre o conceito dos

**Ata da 83ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

88 termos ambientais, tais como Mata Atlântica, árvores protegidas, dentre outros. Como
89 não houve um consenso no entendimento do tema, o Conselheiro Presidente Luiz
90 Alberto solicitou aos demais membros que se concentrassem nas informações prestadas
91 pela Fiscal Magaly Bucci em seu relatório fiscal, evitando tentar adivinharem qual seria a
92 real situação da infração e fugindo da realidade da infração. O Conselheiro Fernando
93 Viana sugeriu iniciarem a votação baseando-se no valor mínimo da faixa, R\$1.377,35.
94 Não houve sugestão de aplicar atenuantes e por isso os Conselheiros decidiram por
95 unanimidade pela aplicação da multa sugerida no valor de R\$1.377,35. **06)**
96 **Julgamento do Auto de Infração nº 240330-K (Infração grave: Parcelamento**
97 **de solo sem licença/autorização – anexo I, I. letra “C” inciso II – Decreto**
98 **Municipal 12.793/16), lavrado contra: Espólio de Helena Maria Marcondes**
99 **Paraná de Castro, localização: Rua Antônio Amaral Tostes, em frente ao nº**
100 **153 – Ipiranga. Processo: 5741/2020. DECISÃO: Por 04 votos a favor e 01**
101 **contrário foi decidida aplicação de multa n valor de R\$4.127,60. Síntese das**
102 **manifestações:** A Fiscal Magaly Bucci relatou aos presentes que o AI foi lavrado
103 devido a constatação de abertura de vias através de movimentação de terra na área e
104 instalação de piquetes, com a clara finalidade de instalar um loteamento, sem
105 autorização legal. Ressaltou que o setor urbanístico da Prefeitura também lavrou Auto
106 de Infração devido à ausência de alvará. O Assessor Igor Luna relatou o parecer jurídico
107 exarado pelo Procurador Rogério Mendonça, que sugeriu deliberar o valor da multa
108 entre a mínima de R\$1.377,35 e a máxima de R\$4.127,60. O Conselheiro Daniel Rígoli
109 sugeriu aplicar a média entre os valores mínimo e máximo da faixa. O Conselheiro
110 Vladimir Delgado sugeriu aplicação do valor máximo estipulado em lei, de R\$4.127,60
111 por considerá-la a infração principal, sendo acompanhado pelo Conselheiro Fernando
112 Assis. O Assessor Rodrigo Freire acredita que a supressão arbórea seria mais grave, na
113 sua opinião, mas neste caso não veria como imputar atenuantes. O Conselheiro Thiago
114 Amaral sugeriu aplicação do valor mínimo estipulado em lei, de R\$1.377,35. Ao final dos
115 debates, o Conselheiro Presidente Luiz Alberto anunciou o objeto de votação, a saber:
116 **1ª proposta:** média – R\$2.752,48; **2ª proposta:** valor máximo – R\$4.127,60; **3ª**

**Ata da 83ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

117 **proposta:** valor mínimo – R\$1.377,35. Após os relatos acima, os Conselheiros
118 passaram à votação e decidiram por 04 votos pela 2ª proposta. Houve 01 voto para a
119 1ª proposta. Houve inversão da pauta. **07) Julgamento do Auto de Infração nº**
120 **1360-A (Infração grave: sonegar dados ou informações – anexo I, I letra “C”**
121 **inciso IV - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 26/02/2018, contra a**
122 **empresa: Argila Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., atividade:**
123 **fabricação de cosméticos, localização: Rua Monteiro Lobato, nº 25 – Jardim**
124 **Casa Blanca. Processo 2113/2018. DECISÃO: Retirado de pauta para**
125 **aguardar análise do processo 06716/2017. Síntese das manifestações:** A Fiscal
126 Magaly Bucci relatou aos presentes que o AI foi lavrado devido a não apresentação da
127 documentação necessária para efetuar o licenciamento ambiental. Na defesa
128 apresentada, o responsável pela empresa alegou que o órgão ambiental, após uma
129 visita técnica, solicitou à empresa documentos para realizar a renovação do
130 licenciamento devido à ampliação na área da empresa. Mas o autuado esclareceu que a
131 edificação não faz parte da sua empresa, é compartilhada com outra empresa, o que
132 gerou discordância com a decisão de alteração do licenciamento. O Assessor Rodrigo
133 Freire confirmou as alegações do autuado ao analisar o processo desta infração. Foi
134 dada a palavra ao Sr. Renan, que declarou ter obtido ao longo dos anos a revalidação
135 da licença simplificada dentro dos prazos. Confirmou as informações prestadas na sua
136 defesa e informou que o órgão ambiental acatou tais alegações decidindo emitir a nova
137 licença com validade de 02 anos, mostrando-a na tela. As discussões prosseguiram e
138 para comprovar as declarações dadas na reunião, foi sugerido consultar o processo
139 06716/2017 que se encontra arquivado. Diante dessa informação, o processo será
140 retirado de pauta para retornar na próxima reunião. Seguiram com a pauta. **08)**
141 **Julgamento do Auto de Infração nº 234247 K (infração gravíssima:**
142 **Intervenção em APP - anexo I, I, letra “D” inciso XXIV - Decreto Municipal**
143 **12.793/16), lavrado em 28/09/2020 contra: Marcelus Fossati Calcaterra,**
144 **localização: Estrada da Enseada I, próximo ao Clube Enseada – Represa Dr.**
145 **João Penido. Processo administrativo 5064/2020. DECISÃO: Por unanimidade**

**Ata da 83ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

146 **foi decidida aplicação de multa no valor máximo da faixa gravíssima no valor**
147 **de R\$23.389,61, acrescido das agravantes em 50%, totalizando R\$35.084,42.**

148 **Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly Bucci relatou aos presentes que o citado
149 AI foi lavrado motivado por denúncias de intervenção em APP às margens do manancial,
150 cuja vistoria foi acompanhada pela Polícia Militar de Minas Gerais que lavrou o Boletim
151 de Ocorrência em nome do autuado citado acima, já que o mesmo se recusou a
152 informar o nome do proprietário do terreno. Ressalta-se que a atividade foi embargada
153 e o autor notificado a apresentar projeto de medidas técnicas reparadoras para
154 mitigação da intervenção. A Fiscal informou que a movimentação de terra resultou na
155 formação de 12 platôs próximos à lâmina d'água, com a clara intenção de implantar
156 este parcelamento de solo de forma irregular. As discussões foram abertas. Fotos do
157 local da intervenção foram mostradas na tela. O Conselheiro Vladimir Delgado solicitou
158 esclarecimentos sobre as alegações do autuado na defesa, onde o mesmo não se
159 apresenta como proprietário e sim como executor da obra. O Assessor Rodrigo Freire
160 esclareceu que a autuação tem a intenção de apontar o autor do crime no ato do seu
161 cometimento, cuja informação foi omitida pelo Sr. Marcelus e por isso ele toma a
162 responsabilidade para si. Em resposta ao Conselheiro Daniel Rígoli, a Fiscal Magaly Bucci
163 informou que no sistema da Prefeitura não consta cadastro de nenhum proprietário de
164 glebas localizadas na enseada da Represa. O Assessor Rodrigo Freire mencionou constar
165 nos autos apenas um contrato de compra e venda em nome de H.B. Empreendimentos
166 Ltda, que não pode responder solidariamente a esta autuação por não ter sido apontada
167 pelo Sr. Marcelus como sendo a proprietária do imóvel. Ressaltou que o tal contrato foi
168 firmado em data posterior à da autuação. Houve debate entre os Conselheiros sobre a
169 possibilidade de imputar a multa ao real proprietário do terreno, mas concordaram que
170 neste caso o autuado deverá buscar seus direitos na esfera judicial. Sugeriram o retorno
171 da Fiscalização ao local para comprovar ou não o respeito ao embargo da atividade. O
172 Assessor Igor Luna mencionou ter recebido um ofício do Ministério Público questionando
173 as ações sobre as intervenções na área, também em nome do autuado. A Fiscal Magaly
174 Bucci informou que todas as ocorrências feitas pela Polícia Militar Ambiental são

**Ata da 83ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

175 encaminhadas ao MP, inclusive o caso em tela, por isso ele busca saber quais foram as
176 punições imputadas ao infrator. O Conselheiro Vladimir Delgado citou exemplos
177 ocorridos com o Departamento de Vigilância Sanitária, que autua o responsável pelo
178 estabelecimento no ato da vistoria que os atendeu. Sobre o caso em tela, declarou que
179 se o autuado não for proprietário do terreno, ele figuraria como cúmplice do crime
180 ambiental, cabendo-lhe o ônus do ato. Ao final de um extenso debate, os Conselheiros
181 passaram à deliberação dos valores da multa, baseados no artigo 38 § 2º. O
182 Conselheiro Fernando Assis sugeriu aplicação do valor máximo de R\$23.389,61,
183 acrescidos em 30% pela agravante de “*da extensão do dano ambiental causado*”,
184 totalizando R\$30.406,49. O Conselheiro Vladimir Delgado sugeriu aplicação do valor
185 máximo de R\$23.389,61, acrescidos em 50% pela agravante citada acima e também “*a*
186 *reparação do dano ambiental causado*”, totalizando R\$35.084,42. Ao final da votação
187 nominal, os Conselheiros decidiram por unanimidade pela aplicação da 2ª proposta no
188 valor total de R\$35.084,42. **09) Julgamento do Auto de Infração nº 228152-K**
189 **(infração gravíssima: supressão de vegetação em APP - anexo I. I, letra “D”**
190 **inciso XIV - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 28/09/2020 contra:**
191 **Marcelus Fossati Calcaterra, localização: Estrada do Enseada I, próximo ao**
192 **Clube Enseada – Represa Dr. João Penido. Processo administrativo**
193 **5065/2020. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de multa no**
194 **valor máximo da faixa gravíssima no valor de R\$23.389,61, acrescido das**
195 **agravantes em 50%, totalizando R\$35.084,42. Síntese das manifestações:**
196 Baseado nos fatos acima, os Conselheiros decidiram por unanimidade pela aplicação do
197 valor máximo da faixa, acrescido das agravantes que totalizam R\$35.084,42. Seguiram
198 com a pauta. **10) Julgamento do Auto de Infração nº 1717-A (Infração**
199 **gravíssima: intervenção em APP – anexo I, I letra “D” inciso XXIV - Decreto**
200 **Municipal 12.793/16), lavrado em 03/04/2019, contra: Eremita Pereira Lima,**
201 **localização: Rua José Gustavo do Nascimento, ao lado do nº 641 – Santa**
202 **Lúcia - Processo 1860/2019. DECISÃO: Por 04 votos a favor e 01 abstenção,**
203 **os Conselheiros decidiram pela aplicação de multa no valor de R\$9.632,40,**

**Ata da 83ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

204 **acrescido em 30% totalizando R\$12.522,12. Síntese das manifestações:** A
205 Fiscal Magaly Bucci relatou aos presentes que o citado AI foi lavrado devido a
206 construção irregular em área pública, gravada como sendo de preservação permanente.
207 O Assessor Igor Luna informou que o Ministério Público já solicitou informações sobre as
208 providências tomadas sobre este caso e pelo julgamento dos Autos de Infração.
209 Esclareceu que se trata de construção de uma garagem, com ligação de energia
210 realizada pela concessionária através de um espelho de IPTU que foi falsificado pela
211 autuada. Tais fatos estão sendo questionados pelo MP. Citou ainda que o valor citado
212 em Lei a ser deliberado pela Câmara seria entre o valor da multa mínima de R\$9.632,40
213 e a máxima de R\$23.389,61. O Conselheiro Daniel Rígoli mostrou na tela algumas
214 imagens do local da intervenção. O Conselheiro Fernando Assis manifestou sua
215 preocupação quanto à condição socioeconômica da autuada, apesar de ter o agravante
216 da falsificação de documentos oficiais. As discussões prosseguiram. Em consulta aos
217 autos dos processos, o Assessor Igor Luna mostrou aos Conselheiros fotos da
218 construção. O Conselheiro Fernando Assis cogitou sugerir a aplicação de atenuantes do
219 artigo 38 no item 11 por ser de grau leve e manter a multa gravíssima do item atual. O
220 Conselheiro Daniel Rígoli relatou as infrações cometidas pela autuada e enfatizou que a
221 mesma agiu de má-fé ao invadir a área da Prefeitura e falsificar um documento oficial,
222 ainda que ela tenha um baixo padrão socioeconômico. Declarou acreditar que esta
223 construção feita pela autuada pode ser aumentada no futuro e deixar de ser uma obra
224 simples. O Conselheiro Presidente Luiz Alberto possui dúvidas sobre ser a proprietária
225 da casa situada ao lado da garagem construída. O Conselheiro Daniel Rígoli enfatizou
226 ser necessária a retirada do invasor da área pública, independente da sua condição
227 financeira. O Conselheiro Vladimir Delgado sugeriu aplicação de multa no valor mínimo
228 da faixa de R\$9.632,40, acrescido em 30% pela agravante "*dano à propriedade alheia*",
229 totalizando R\$12.522,12. Por 04 votos a favor os Conselheiros decidiram acolher a
230 sugestão. O Conselheiro Thiago Amaral se absteve da votação. **11) Julgamento do**
231 **Auto de Infração nº 1998-A (Infração leve: deixar de atender a procedimento**
232 **corretivo – anexo I, I letra "A" inciso I - Decreto Municipal 12.793/16),**

**Ata da 83ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

233 **lavrado em 29/08/2019, contra: Eremita Pereira Lima, localização: Rua José**
234 **Gustavo do Nascimento, ao lado do nº 641 – Santa Lúcia - Processo**
235 **7976/2019. DECISÃO: Por 03 votos a favor, 01 contrário e 01 abstenção os**
236 **Conselheiros decidiram pela aplicação de multa no valor de R\$343,96**
237 **acrescido em 30% devido a agravante, totalizando R\$447,15. Síntese das**
238 **manifestações:** A Fiscal Magaly Bucci relatou aos presentes que o citado AI foi lavrado
239 pelo não atendimento à notificação para procedimento corretivo da área ocupada
240 irregularmente (item 10), pelo qual deveria apresentar projeto de medidas técnicas
241 reparadoras para sua compensação. O Conselheiro Daniel Rígoli sugeriu aplicação da
242 multa no valor máximo da faixa, de R\$343,96. O Conselheiro Fernando Assis sugeriu
243 aumentar este valor em 30% pela agravante de "*dano à propriedade alheia*",
244 totalizando R\$447,15. Ao final da votação nominal, os Conselheiros decidiram por 03
245 votos a favor pela aplicação de multa no valor máximo da faixa de R\$343,96 acrescido
246 em 30% totalizando R\$447,15. O Conselheiro Thiago Amaral se absteve da votação.
247 Apesar do avançar da hora, os Conselheiros decidiram pela maioria em prosseguir com a
248 reunião, haja visto que o próximo ítem sofreu questionamentos do Ministério Público,
249 com prazo para respostas. **12) Julgamento do Auto de Infração nº 1294-A**
250 **(Infração moderada: lançar efluentes em desconformidade com os**
251 **parâmetros estabelecidos em lei – anexo I, I letra "B" inciso I - Decreto**
252 **Municipal 12.793/16), lavrado em 12/01/2018, contra: Posto Único Ltda.,**
253 **localização: Rua Garcia Rodrigues Paes, 1099 – Bairro Industrial. Processo**
254 **0739/2018. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de multa no**
255 **valor de R\$4.127,60 reduzida em 30% devido a atenuante, totalizando**
256 **R\$2.889,45. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly Bucci relatou aos
257 presentes que o citado AI foi lavrado devido os laudos de monitoramento dos efluentes
258 estarem em desconformidade com a legislação. Na defesa, o autuado alega ter realizado
259 a limpeza da caixa separadora de água e óleo, que solucionou o problema. Tais
260 alegações foram comprovadas através de relatório enviado pelo laboratório. O Assessor
261 Igor Luna relatou o parecer jurídico exarado pelo Procurador Rogério Mendonça, onde

**Ata da 83ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais**

262 sugeria aplicação da multa mínima no valor de R\$1.377,35, podendo os Conselheiros
263 decidirem entre esse valor e o máximo permitido em Lei, fixado em R\$4.127,60. As
264 discussões prosseguiram e ao final, o Conselheiro Vladimir Delgado sugeriu aplicação de
265 multa no valor máximo de R\$4.127,60 reduzido em 30% pela atenuante "*a efetividade*
266 *das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados...*", totalizando
267 R\$2.889,45. A sugestão foi acordada por todos. **13) Assuntos Gerais. a)** O Assessor
268 Rodrigo Freire anunciou aos presentes a nomeação do Procurador Marcus Motta como
269 Procurador-Geral do Município. **b)** O Conselheiro Presidente Luiz Alberto aproveitou a
270 oportunidade para agradecer a grande colaboração dos Assessores Igor Luna e Rodrigo
271 Freire e do Subsecretário da SESMAUR Arthur Valente nas reuniões do Comdema.
272 Declarou ainda que o apoio deles tem sido fundamental para o fortalecimento do
273 Conselho, gerando tranquilidade aos Conselheiros na hora de deliberar as pautas.
274 Agradeceu também o prestígio da Secretária da SESMAUR Aline Junqueira que vem
275 assistindo as reuniões do Conselho e por fim, agradeceu à Adriana Policarpo pelo apoio
276 que tem dado às reuniões durante as férias da titular Mônica Carias. Encerradas as
277 manifestações, o Conselheiro Presidente Luiz Alberto agradeceu a presença de todos e
278 encerrou a reunião. Da ocasião, foi extraída a presente Ata, que deverá ser lida e
279 assinada pelo Conselheiro Presidente Luiz Alberto, acordado pelos demais membros.

280 **LUIZ ALBERTO RODRIGUES RIBEIRO** - **Conselheiro Presidente**

281 **ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA** - **Presidente do COMDEMA**

282 **ARTHUR SÉRGIO MOUÇO VALENTE** - **Secretário-Executivo**

283 Ata transcrita por Adriana Policarpo - Supervisora Informação Ambiental

284 ****A gravação integral desta reunião se encontra arquivada na Secretaria-Executiva****

285 ****Reunião realizada através do Google Meet****

286 *Ata aprovada em 14/09/2021.*